



bart gestão
tributária

Série Reforma Tributária Sem Enrolação

Episódio 9 – Créditos Acumulados pré Reforma e o CIAP

Episódio 9 – Créditos Acumulados pré Reforma e o CIAP

Saldos credores acumulados são valores de créditos tributários (como ICMS, IPI, PIS e COFINS) não utilizados para abater débitos do contribuinte, que permanecem registrados a favor da empresa.

Eles se acumulam quando:

- A empresa compra mais com incidência de tributo do que vende com incidência;
- Atua em operações de exportação (isenção com direito a crédito);
- Comercializa produtos ou serviços com alíquota zero ou isenção, mantendo o direito ao crédito das etapas anteriores;
- Atua em cadeias longas e complexas, com variação de carga tributária ao longo do processo.

O uso desses créditos pode ser limitado ou moroso (ex: burocracia nos pedidos de ressarcimento). Estados e a Receita muitas vezes dificultam ou atrasam a devolução/compensação, o que afeta diretamente o fluxo de caixa e competitividade das empresas.

<i>Impacto de Créditos Acumulados para as Empresas:</i>	
 Caixa e liquidez	O aproveitamento de créditos pode ser postergado, exigindo planejamento.
 Contabilidade fiscal	Necessário consolidar e qualificar os créditos válidos até 2032.
 Auditoria e compliance	Crucial garantir que os créditos estejam documentados e auditáveis.
 Planejamento tributário	Pode ser necessário priorizar operações que otimizem o uso de créditos.
 Prazo de uso limitado	Compensação permitida por tempo determinado antes de conversão ou ressarcimento.

Episódio 9 – Créditos Acumulados pré Reforma e o CIAP

Como será a compensação destes créditos após 2032?

❖ **Créditos de PIS/Pasep e Cofins**

Conforme os arts. 378 a 383 da LCP nº 214/2025, os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive os presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições, permanecerão válidos e poderão ser:

- Utilizados para compensação com a CBS (art. 378, III);
- Ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, desde que cumpridos os requisitos da legislação vigente à data da extinção (art. 378, IV);
- Utilizados preferencialmente em relação aos créditos da CBS (art. 382);
- Utilizáveis por até cinco anos contados do último dia do período de apuração da apropriação do crédito (art. 383)

Há também previsão para crédito de CBS na devolução de bens vendidos antes de 2027 (art. 379) e continuidade da apropriação dos créditos pela depreciação ou amortização (art. 380).



Episódio 9 – Créditos Acumulados pré Reforma e o CIAP

❖ Créditos de ICMS e IPI

Emenda Constitucional 132/2023

Os créditos acumulados de ICMS constituídos até 31 de dezembro de 2032, e que não puderem ser utilizados até essa data, poderão ser compensados com o IBS, obedecendo os seguintes critérios:

- Os créditos tenham sido admitidos pela legislação vigente até 12/2032
- Seja apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido em lei complementar
- Deve ser compensado 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas para os créditos em geral
- Compensado pelo prazo remanescente no caso de créditos oriundos da aquisição de ativo imobilizado
- Demais regras de utilização, como a possibilidade de transferência a terceiros e recebimento em dinheiro, serão regulamentadas através de lei complementar.

Já os créditos de IPI, no artigo 134 da EC 132/2023, há a menção de que poderão ser compensados com a CBS.

Importante destacar que a LCP nº 214/2025 não regulamenta diretamente a compensação de créditos acumulados de ICMS e IPI após 2033. O texto legal trata apenas de compensações específicas relativas a benefícios fiscais do ICMS, mas não regula o uso direto de saldos credores acumulados de ICMS;

Quanto ao IPI, na Lei Complementar 214/2025 também mas não há disposição expressa quanto ao aproveitamento de créditos acumulados de IPI.



Episódio 9 – Créditos Acumulados pré Reforma e o CIAP

❖ O que ainda depende de regulamentação?

A lei complementar que fixará:

- Valor de referência dos créditos;
- Procedimentos de compensação;
- Formas e prazos para ressarcimento em espécie;
- Parâmetros do sistema eletrônico unificado.

Sem essa regulamentação, não há ainda detalhes práticos como 1) se haverá escalonamento de uso e 2) limites mensais ou anuais e 3) Requisitos formais de habilitação dos créditos.

Estratégias recomendadas:

- Fazer um mapeamento detalhado dos saldos credores existentes (tributo a tributo);
- Avaliar possibilidades de utilização até 2032 para minimizar o saldo que será convertido;
- Acompanhar a tramitação da lei complementar, que será determinante para saber o real impacto; e
- Estruturar controles internos para comprovação documental robusta dos créditos.

Dúvidas? Fale com Especialistas

A equipe da bart Gestão Tributária está preparada para ajudar sua empresa a navegar com segurança por este novo cenário.



Conheça o Simulador Oficial da Reforma Tributária



simulador da
**reforma_
tributária**



Considerações adicionais

Nossos conteúdos não representam uma opinião legal em relação aos assuntos abordados e comentados. Desta forma, caso julguem necessário, sugerimos que busquem junto aos seus assessores jurídicos opiniões legais específicas para tal finalidade. A decisão de seguir os entendimentos contidos em nossos relatórios, não garante que as autoridades fiscais não possam efetuar questionamentos fiscais uma vez que podem ter interpretações diferentes da legislação fiscal brasileira.

